



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 098/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPA SÃO LOURENÇO DA MATA** correspondente aos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA SÃO LOURENÇO DA MATA**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **2º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPA SÃO LOURENÇO DA MATA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão 001/2010**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **2º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA SÃO LOURENÇO DA MATA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi a Lei Estadual nº 11.473/2000 que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção 001/2010**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento **UPA SÃO LOURENÇO DA MATA**, certame no qual sagrou-se vencedora a instituição [Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar](#), requalificada como OSS através do **Decreto Estadual 48.192, de 1/11/2019**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão 001/2010** foi assinado em **1º de abril de 2010**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 20/05/2010**, válido pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato (alterada pelo 11º aditamento).

Atualmente, os Contratos de Gestão em Saúde no Estado de Pernambuco são regidos pela Lei Estadual 15.210/13, alterada pelas Leis Estaduais 16.152 e 16.155/2017, e 16.771/2019.

Em 4 de janeiro de 2020 foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde acima aludida, o 13º Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão 001/2011**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência até 1/4/2020, data em que completa 10 (dez) anos, de forma que se encontra em andamento o Edital de Seleção 001/2020 para escolha de nova OSS ou enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Em 1º de abril de 2020 foi assinado entre a SES/PE e a OSS contratada o 14º Termo Aditivo ao pacto gerencial em referência, cujo objeto foi a prorrogação emergencial em decorrência da pandemia do COVID-19, pelo prazo de 6 (seis) meses, o qual se extinguirá em 01/10/2020, ou enquanto durar a pandemia, conforme Cláusula Segunda do aditamento, abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado de 02/04/2020 até 01/10/2020, ou enquanto durar a situação emergencial provocada pela pandemia COVID-19.”

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão 009/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS gerenciadora.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMA, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o não cumprimento da meta do **Indicador de Produção "Atendimentos Médicos"**, nos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, pois atingiu um percentual abaixo do mínimo pactuado (85%), realizando 48,32%% (abril), 29,13% (maio) e 32,99% (junho), de modo que todo o período ficou aquém da meta contratada.

No que pertine ao não cumprimento das Metas de Produção acima descrito, a Unidade gerenciada, tendo adequado as atividades para atendimento dos casos suspeitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, findou não atingindo o percentual legalmente previsto, ocorrendo o apontamento de desconto.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se que, no referido trimestre em análise, não houve o cumprimento da meta do indicador de produção médica no mês de junho, acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$ 326.764,68 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos – Tabela 01, às fls. 8 do RT). Porém, entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID-19, que conforme disposto no artigo 3º, § 5º, da LC nº 425, de 25 de março de 2020, que trata da suspensão das obrigações relacionadas especificamente às metas contratuais.

Referente aos meses do período trimestral analisado, quanto ao não cumprimento de meta do indicador de consultas médicas, a Unidade gerenciada apresentou justificativa através do Ofício 163/2020 ([doc. anexo 8773713](#)), que foi acatada pela Diretoria e demonstrada no Ofício DGMMA 608/2020 ([doc. anexo 8774404](#)), enviado à Unidade, fundamentando que esta não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMA, essa Comissão verifica que a **UPA SÃO LOURENÇO DA MATA**, nos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa

de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão 009/2010**.

Quanto ao Indicador “Escala Médica”, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa. Não atingindo a meta pactuada, foi apontado descontos no importe de R\$ 33.886,71 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis mil e setenta e um centavos – Tabela 01, às fls. 8 do RT). Porém, a Unidade de Saúde enviou justificativas por meio dos Ofícios 155, 179 e 217/2020 (docs. anexos 8773711, 8773716 e 8773715, respectivamente), sendo acatadas pela DGMMAS, a teor do Ofício 609/200 ([doc. anexo 8777927](#)), pelo que os descontos não serão aplicados

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA SÃO LOURENÇO DA MATA** referente aos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, tendo em vista ter restado comprovado que o referido instrumento contratual vem sendo executado através de uma gestão eficaz, oferecendo um atendimento de qualidade à população usuária do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual 15.210/2013, disposição alterada pela Lei 16.155/2017.

Por fim, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva do expediente e adote demais providências cabíveis.

RECIFE, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO
MATRÍCULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA
MATRÍCULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA Nº 400.726-3

MICHEL CLEBER GOMES
MATRÍCULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO
MATRÍCULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 30/10/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 30/10/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 30/10/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 30/10/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 30/10/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 30/10/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 31/10/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9182967** e o código CRC **315583B8**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: